



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO CONJUNTO Nº 14/2020

Estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, medidas para a retomada gradual das atividades presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus, em especial as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO os Decretos nº 46.984 e nº 47.250 do Estado do Rio de Janeiro, publicados em de 20 de março e 04 de setembro de 2020, respectivamente, que estabelecem as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no Estado do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-CoV2), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-CoV);

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020, que institui, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção e contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se estabelecer um planejamento que garanta as condições mínimas de retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – TRT1, com observância das normas fixadas por autoridades médicas e sanitárias, que preservem a saúde de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, advogados e jurisdicionados, ante o quadro de Pandemia do Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o resultado das reuniões com os representantes dos magistrados, dos advogados, dos procuradores do trabalho e dos servidores, para discutir as questões e ideias para a montagem do Plano de Gestão da Crise COVID-19; e

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Gestão da Crise COVID-19 para a retomada gradual das atividades presenciais em todas as unidades administrativas e judiciárias, do 1º e do 2º graus, conforme o anexo 1, bem como as regras gerais para a sua implantação.

§ 1º A deflagração da “Etapa 1” e a evolução da retomada do trabalho presencial para as demais etapas, poderá ocorrer de modo diferenciado nas diversas unidades deste Regional, conforme a curva de contaminação em cada município e observados os dados do sítio eletrônico Monitora Covid 19 - FIOCRUZ, acessível no link <https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br/>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º O Presidente do Tribunal e o Corregedor Regional, em persistindo as condições de crise epidemiológica e a quarentena, ou revertido o quadro para novas curvas de gravidade da situação de segurança à saúde pública, poderão prorrogar os prazos de permanência nas etapas de retorno gradual ao trabalho presencial ou determinar o fechamento integral dos prédios.

Art. 2º Restabelecer a atividade presencial nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, de forma gradual, **a partir do dia 16 de novembro de 2020**, com início da “Etapa 1” e a posterior efetivação das demais etapas do anexo 1, sempre observadas as regras de prevenção do contágio e as medidas sanitárias necessárias à garantia da preservação da saúde e da vida.

§ 1º O retorno gradual ao trabalho presencial poderá distinguir as atividades administrativas das judiciárias, considerando o risco pela aglomeração de público externo e dos ambientes disponíveis nos Foros e na sede do Tribunal para a realização de audiências e de sessões de julgamento, resultando retorno ao trabalho apenas interno ou com abertura dos prédios também ao público externo, ainda que limitada, sempre conforme a situação e com a observância das garantias de segurança médico-sanitária.

§ 2º O horário de expediente com o funcionamento presencial e eventual atendimento ao público externo no local será das 10h às 15h.

Art. 3º Consideram-se premissas essenciais ao retorno gradual ao trabalho:

I - Não haver restrição de circulação e funcionamento de prédios nas localidades onde situados os imóveis do Tribunal, dos Foros ou dos Postos Avançados da Justiça do Trabalho;

II - Ter ocorrido o tempo mínimo de três semanas sem verificação de subida da curva de casos novos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, inclusive com base no indicador de “linha do tempo” da contaminação, definido pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), como mapa de concentração de casos e óbitos por semana epidemiológica, salvo a transição da “Etapa 1” para a “Etapa 2”, que ocorrerá no interstício de uma semana;

III - O avanço de uma etapa para outra dependerá da não ocorrência de disseminação não controlada de COVID-19 entre magistrados e servidores que tenham retornado ao trabalho presencial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º São medidas preparatórias para a deflagração das etapas de retorno ao trabalho presencial:

I - A delimitação, por análise da Coordenadoria de Saúde (CSAD) dos magistrados, servidores e estagiários por grupo de risco, segundo as comorbidades relatadas e os riscos diretos ou indiretos à contaminação;

II - Conclusão das adaptações dos espaços físicos, inclusive com sinalização para uso de medidas protetivas e de distanciamento, bem como a colocação de pontos para distribuição de desinfetantes ou outros meios de descontaminação;

III - Divulgação de campanha de proteção à saúde, pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (AIC), que também manterá, no sítio eletrônico do Tribunal, informações necessárias à efetivação do Plano de Gestão da Crise COVID-19 e à retomada gradual das atividades presenciais.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Saúde (CSAD) orientará as empresas terceirizadas que prestam serviços ao Tribunal, bem como os fiscais dos contratos, os critérios de grupo de risco adotados neste Regional, para que utilizem idênticos parâmetros na garantia da saúde e preservação da vida dos trabalhadores terceirizados.

Art. 5º Serão adotadas as seguintes medidas de natureza continuada:

I - Disponibilização de álcool em gel em todas as áreas de acesso aos imóveis do TRT 1, para uso de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, advogados, partes e testemunhas;

II - Disponibilização de máscaras para magistrados e servidores que exerçam atividade presencial nas unidades do Tribunal, em especial aqueles que tenham contato direto com o público externo, e sempre no exercício de suas funções;

III - As prestadoras de serviços terceirizados nas dependências do TRT 1 fornecerão equipamentos de proteção individual aos seus empregados, cabendo às empresas e aos fiscais dos contratos verificarem a utilização desses equipamentos durante todo o expediente.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria-Geral (DG) observar as orientações de limpeza e desinfecção contínuas das áreas de circulação e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

trabalho nos prédios do Tribunal.

Art. 6º O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas será sempre com a devida identificação aos agentes de polícia judicial e restrito aos magistrados, servidores e terceirizados que prestam serviços ao Tribunal Regional.

Parágrafo único. Durante a “Etapa 1” o serviço será de âmbito interno, sem atendimento presencial ao público externo.

Art.7º Nas “Etapas 2, 3 e 4” da retomada às atividades presenciais haverá atendimento presencial apenas quando estritamente necessário, devendo ser utilizados, em regra, os meios de atendimento remoto, como telefone e e-mail.

§ 1º Advogados, procuradores, membros do MPT, defensores públicos e partes no exercício do **ius postulandi** que necessitarem de atendimento pelo magistrado deverão priorizar a videoconferência, conforme o estipulado no Ato Conjunto nº 12/2020 deste Regional.

§ 2º Os atendimentos presenciais somente serão realizados mediante prévio agendamento, a ser solicitado por telefone ou e-mail, ocasião em que deverão ser demonstradas as razões da necessidade excepcional do comparecimento à unidade e urgência, se for o caso.

§ 3º Os números de telefone e os endereços eletrônicos das unidades administrativas e judiciárias estão disponíveis no site do Tribunal no link https://www.trt1.jus.br/ultimas-noticias/-/asset_publisher/lpQvDk7pXBme/content/atendimento-das-unidades-judiciarias-e-administrativas-sera-feito-por-e-mail-ou-telefone/21078#p_p_id_101_INSTANCE_lpQvDk7pXBme

§ 4º No pedido de agendamento serão informados o número do processo, a parte que o interessado representa, o e-mail de contato e o número de telefone com Whatsapp.

§ 5º Ressalvadas as situações de inequívoca urgência, a resposta à solicitação de atendimento presencial deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e conterà o dia e o horário designados para o atendimento presencial, ou a impossibilidade do atendimento, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 6º A unidade que agendar o atendimento presencial encaminhará a relação dos agendamentos à Segurança Institucional (cseg@trt1.jus.br) para fins de ciência e efetivo controle do acesso.

§ 7º O acesso aos prédios para participação em audiências será regulamentado em ato específico a ser editado pela Corregedoria do Tribunal.

Art. 8º Somente será permitido o acesso e a permanência de pessoas no interior dos prédios do TRT 1 desde que mantenham o uso da máscara de proteção individual, cobrindo a boca e o nariz, não sendo permitida aglomeração, sempre observando o distanciamento social entre pessoas de, no mínimo, 2 metros e, nos locais propícios à formação de filas, de no mínimo 1,50 metros, mediante a marcação de distâncias no piso.

§ 1º O Tribunal não fornecerá máscaras faciais de proteção pessoal e individual para qualquer usuário externo com a finalidade de ingressar nos prédios do Regional.

§ 2º Para acesso aos imóveis todas as pessoas submeter-se-ão à verificação da temperatura corporal, que não poderá ser igual ou superior a 37,5º C, com a medição por termômetro digital, na parte frontal do rosto (testa).

§ 3º Todas as pessoas no momento da entrada nos imóveis deverão higienizar as mãos com a utilização de álcool em gel a 70%.

§ 4º Alguns assentos que guarnecem os prédios serão bloqueados, de modo a assegurar o distanciamento individual.

Art. 9º Não será admitida qualquer exceção às regras estabelecidas no artigo anterior e a recusa no seu cumprimento importará no impedimento do acesso, ou até mesmo a retirada do local, das pessoas que resistirem à sua observância, cabendo aos agentes de polícia judicial, com o apoio do serviço terceirizado de vigilância, esta atribuição.

Parágrafo único. Caberá ao agente de polícia judicial responsável pelo controle de acesso expedir certidão do ocorrido, conforme modelo constante do anexo 2.

Art. 10. Os elevadores terão reduzida sua ocupação máxima, que será informada com destaque em local próximo às portas, devendo ser priorizado o uso de escadas, na medida do possível.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. Os postos de trabalho observarão distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis e observadas as especificações do estudo técnico da FIOCRUZ (anexo 3).

Parágrafo único. No que se refere ao comparecimento para audiência e sua realização presencial, o gestor da unidade deverá ponderar as questões relativas à manutenção ou não da porta aberta, em especial quanto aos processos que tramitam em segredo de justiça.

Art. 12. Os gestores das unidades administrativas e judiciárias do 1º e do 2º grau continuarão a priorizar a prestação de serviços por meio remoto, na forma estabelecida nas Resoluções do CNJ e nos Atos deste Regional, organizando a metodologia interna de prestação de serviços de modo a assegurar que, ao longo da jornada, no máximo 30% (trinta por cento) dos servidores, prestadores de serviço e demais colaboradores lotados no órgão exerçam suas atividades presencialmente.

§ 1º Permanecerão em trabalho remoto aqueles que se enquadram em grupos de risco, conforme a análise e delimitação estabelecida no inciso I do artigo 4º deste Ato Conjunto.

§ 2º Se a natureza da atividade permitir, fica facultado ao gestor manter integralmente a equipe em trabalho remoto, garantindo-se sempre o pronto atendimento ao público externo e interno, inclusive com eventual agendamento para atendimento presencial.

§ 3º Se execução do serviço demandar, ante a natureza da atividade, a sua realização de modo presencial, os gestores deverão analisar e considerar as situações pessoais que impliquem em restrições ao trabalho dos servidores da sua equipe, em decorrência da pandemia, selecionando apenas parte dos servidores para prestar o serviço presencial, mantendo os demais em regime de trabalho remoto.

§ 4º Ressalvados os casos previstos em legislação própria, em caso de necessidade do trabalho presencial, os gestores das unidades, consideradas as circunstâncias particulares das atividades exercidas e depois de excluídos os servidores com restrições à atuação presencial, identificarão aqueles que integrarão a equipe para o atendimento presencial e instituirão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

sistema de rodízio entre estes servidores.

§ 5º A jornada de trabalho dos servidores integrantes dos grupos de risco e que desempenham atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverá ser compensada, conforme ato próprio a ser expedido pela Presidência.

Art. 13. O retorno integral às atividades presenciais e a liberação geral ao ingresso de público externo nos prédios, inclusive para a realização de audiências e sessões de julgamento presenciais só ocorrerá quando não houver mais riscos à saúde, mas sempre observando as exigências de segurança sanitária e preservação da vida.

Parágrafo único. O retorno integral às atividades presenciais não impedirá que magistrados, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados, se for a hipótese, permaneçam em trabalho remoto, até que a situação esteja totalmente controlada, com tratamento eficaz comprovado pelas autoridades sanitárias e vacina segura, bem como a decretação do fim da pandemia de Covid-19, ressalvada a hipótese de conversão em regime de teletrabalho conforme regulamento próprio.

Art. 14. Fica autorizado o funcionamento das dependências cedidas à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ), sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público, devendo, ainda, ser observado o número reduzido de pessoas presentes, o distanciamento nas respectivas salas e as demais regras de prevenção estabelecidas neste Ato Conjunto.

Art. 15. Os prazos dos processos que tramitam em meio físico no 1º e 2º graus permanecem suspensos durante a “Etapa 1”, devendo as varas do trabalho direcionar esforços para a conversão de autos físicos em processos eletrônicos.

Parágrafo único. A Presidência e a Corregedoria editarão norma complementar específica com a fixação das regras e procedimentos para a digitalização dos processos que tramitam em meio físico e sua migração para o sistema PJe, inclusive quanto à entrega e devolução dos autos, bem como a entrega dos arquivos digitalizados.

Art. 16. O Corregedor Regional editará as recomendações complementares para a atuação dos Juízos de 1º grau, no período alusivo às etapas de retorno gradual ao trabalho presencial, bem como orientações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

pertinentes à transição e plena normalidade das atividades jurisdicionais, conforme entender necessário.

Art. 17. A retomada das audiências iniciar-se-á na forma híbrida ou mista, conforme a “Etapa 2”, e será regulamentada em ato da Corregedoria, que observará as diretrizes estabelecidas neste Ato Conjunto e no art. 5º, inciso V, da Resolução n. 322, de 2020, do CNJ.

§ 1º O acesso aos prédios para participação em audiências será regulamentado em ato específico a ser editado pela Corregedoria.

§ 2º As audiências híbridas ou mistas serão realizadas a partir de 23 de novembro de 2020, em locais específicos, garantindo-se a participação do MPT e sempre adotando as medidas que resguardem as regras de distanciamento social e de segurança sanitária.

Art. 18. As citações, notificações, intimações e demais atos determinados pelo magistrado serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, até que se estabeleça o retorno integral das atividades presenciais.

Art. 19. Os oficiais de justiça executarão suas atividades nos termos do Ato Conjunto nº 13/2020, do Provimento Conjunto nº 1/2020 e do Ato Conjunto nº 2/2020 todos deste Regional.

Art. 20. Permanece suspensa a realização de leilões judiciais presenciais nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, até a posterior edição de norma específica.

Art. 21. Os alvarás deverão ser emitidos a favor da parte, advogado ou perito, por meio de alvará eletrônico pelo Sistema de Interoperabilidade Financeira (SIF) da Caixa Econômica Federal ou pelo Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (SisconDJ) do Banco do Brasil.

Art. 22. As disposições do presente ato devem ser interpretadas em consonância com os Atos Conjuntos TST.GP.GVP.CGJT nºs 173, de 30 de abril de 2020, e 316, de 4 de agosto de 2020, em especial no seu Anexo Único, notadamente no que se refere às medidas de saúde e segurança, de limpeza e desinfecção, de comunicação de alterações no estado de saúde, de manutenção do distanciamento social e da utilização de máscara de proteção facial.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria, nos limites de suas competências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 24. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições específicas em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2020.

(Documento assinado digitalmente)

JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Desembargador Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 1ª Região

(Documento assinado digitalmente)

MERY BUCKER CAMINHA
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional
do Trabalho da Primeira Região

Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Administrativo, pág. _____, em ____ / ____ / 2020, sendo considerado publicado em ____ / ____ / 2020, nos termos da Lei Nº 11.419/2006.